



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 259/18
Nº 260/18

PROTOCOLOS Nº 14.597.314-7
Nº 14.571.469-9

DATA: 03/05/17
17/04/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 104/18

APROVADO EM 17/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO LÍBANO-BRASILEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 311/18 e nº 312/18–Sued/Seed, de 12/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Líbano-Brasileiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Jorge de Lima, nº 106, Bairro D. Pedro I, é mantido pelo Centro Educacional Líbano Brasileiro de Foz do Iguaçu Ltda., obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 1201/14, de 06/03/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 07/04/14 a 07/04/19. (fl. 113)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1741/11, de 02/05/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4193/14, de 12/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 123/14, de 14/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 a 31/12/15. (fl. 121)



PROCESSOS Nº 259/18
Nº 260/18

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 751/07, de 13/02/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4422/09, de 21/12/09, com base no Parecer CEE/CEB nº 602/09, de 08/12/09, pelo prazo de cinco anos, de 21/12/09 a 21/12/14. (fl. 134)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 88/17, de 04/05/17 e 84/17, de 28/04/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 05/05/17 e 28/04/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 128 a 140, 160 e 172; 141 a 154, 181 e 182, 193 e 194)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 601/18 e 600/18-CEF/Seed, de 01/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 181 e 182, 201 e 202)

A Vida Legal do Estabelecimento de Ensino e a Informação do NRE de Foz do Iguaçu, foram anexadas ao protocolado, às fls. 185 à 188.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** visando a preservação e manutenção do espaço utilizado, foram realizadas reforma no telhado, pintura na área externa, reconstrução da quadra de esportes, instalação de quadro com canetas coloridas nas salas de aula, organização de uma sala de vídeo equipada com telão, DVD, multimídia.



PROCESSOS Nº 259/18
Nº 260/18

(...) A **Biblioteca** está localizada em uma sala apropriada, muito bem iluminada e arejada, equipada com ar-condicionado, mesas, cadeiras e armários. O acervo bibliográfico é condizente com o curso ofertado.

(...) **Laboratório de Informática:** segundo informações da instituição de ensino, o espaço foi desativado há algum tempo, quando foi implantado o Sistema UNO Internacional. Os alunos possuem acesso (em casa) à ipads, smartphones, notebook com acesso à internet. O colégio cadastra todos os alunos (com login e senha) na plataforma do UNO Internacional, tendo acesso ao conteúdo que é ministrado nas aulas e ainda uma biblioteca virtual com amplo acervo para realização de seus estudos e pesquisas.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** contempla bancadas, cadeiras, armários, equipamentos como balança, balança eletrônica, boneco do sistema respiratório, urinário e circulatório, capela, microscópio com câmera para televisor, placa de Petri, tubos de ensaio, reagentes e sólidos diversos.

(...) **Quadra esportiva:** a escola possui espaço adequado para a prática desportiva, com quadra coberta, em boas condições, área de lazer e recreação.

(...) **Acessibilidade:** obedece às normas. Os recursos materiais e ambientais da instituição são condizentes com a Proposta Pedagógica. A instituição de ensino procura estar sempre em processo de melhorias, buscando facilitar a aprendizagem do aluno, garantindo um ambiente de qualidade.

Quadros de **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 174 e 195, abaixo descritos:

Ano / Série / Etapa / Módulo	Matriculas Ano							Desistentes Ano							Transferidos Ano							Reprovados Ano							Concluintes/Egressos Ano											
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017					
5ª série	40																										1							39						
6ª série	54														1												2							51						
7ª série	57														2												6							49						
8ª série	54																										4							50						
6º ano		39	55	53	61	65	44			1							3	2	1	4	1					1	5	5	6	4			38	46	46	54	57	43		
7º ano		41	41	48	51	49	51			1						2		1	1	2						2	6		3	2			37	34	47	47	45	51		
8º ano		64	38	33	46	39	44									5	1	1	3	2						6		1	2	1			53	37	31	41	36	44		
9º ano		51	49	38	30	35	30					1							1									2	4	2	3		51	47	34	27	31	30		

Obs. No ano de 2012 houve implantação simultânea do Ensino Fundamental de 9 anos (Parecer n.º 407/11-CEE/PR).



PROCESSOS N° 259/18
N° 260/18

Ano / Série / Etapa / Módulo	Matriculas Ano							Desistentes Ano							Transferidos Ano							Reprovados Ano							Concluintes/Egressos Ano												
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
1ª	49	37	38	41	46	20	17	28	3								1	1	1	2	1				1	4	6	9		4	1	1	44	32	31	30	45	16	16	27	
2ª	32	32	28	28	22	32	14	15	1		1					1	2	2		1		1					1						29	30	26	27	22	31	14	13	
3ª	12	22	21	17	22	20	20	13									1	1												1				11	21	21	17	22	17	20	13

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 05/05/17 e 28/04/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) Quanto ao **Laudo do Corpo de Bombeiros**, a instituição de ensino apresentou o CVE - Certificado de Vistoria em Estabelecimento nº 3.1.03.17.0000767708-34, emitido em 01/02/18, com validade até 06/12/18.

O Departamento de Vigilância à Saúde concedeu o Alvará de **Licença Sanitária** nº 299191/18, em conformidade com o disposto no artigo nº 512 da Lei Complementar nº 082/2003 – Código Tributário Municipal, de 02/02/18 até 01/02/19. (fl. 172)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Diante do exposto, a mantenedora apresentou justificativa, conforme segue:

(...) O Colégio Líbano-Brasileiro – Ensino Fundamental e Médio informa e esclarece os motivos que impediram o encaminhamento do processo de renovação de reconhecimento dos Cursos:

Laudo do Corpo de Bombeiros: após o ano de 2010 nosso estabelecimento não conseguiu mais a emissão do respectivo Laudo de aprovação do Corpo de Bombeiros, devido ao excesso de burocracia e morosidade exigido pelo órgão emissor.

Na data de 30/08/13, protocolamos o Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, mas sem sucesso na aprovação.

Na data de 17/11/14, realizamos outra tentativa de aprovação, protocolando o Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, no Corpo de Bombeiros com sede em Foz do Iguaçu.



PROCESSOS Nº 259/18
Nº 260/18

Realizamos, então, todas as adequações solicitadas e o mesmo não foi analisado pelo órgão sendo analisado em 14/04/16, 07 meses depois.

Realizamos, então, às devidas alterações/adequações solicitadas e protocolamos novamente o processo.

Dois meses depois, já no ano de 2016 o processo retornou analisado, mas com solicitação de correções.

E assim, o protocolado tramitou, sempre analisado por um analista diferente, e com alguma solicitação de correção/alteração diferente das solicitadas anteriormente.

Agendamos uma reunião com o Comandante do Corpo de Bombeiros de Foz do Iguaçu, no ano de 2016, para tentarmos solicitar esse impasse, e o mesmo prontificou-se a agilizar o andamento de que em 30 dias o documento estaria aprovado.

Na data de 31/08/16, o processo foi novamente retirado para correções e dada entrada em 19/08/16.

Nesse início de 2017, obtivemos a aprovação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico e novamente fomos vistoriados pelo Corpo de Bombeiros e novas exigências foram solicitadas (exigências essas totalmente diferentes das feitas anteriormente.) Estamos efetuando os ajustes para então solicitar nova vistoria.

Ainda nesse ano de 2017, obtivemos a aprovação de uma solicitação até 180 dias para procedermos todas as correções ainda pendentes.

Preocupa-nos essa situação, pois impossibilita a regularização da Vida Legal do estabelecimento.

Esclarecemos que não se trata da negativa de regularizar a situação, apenas não conseguimos a aprovação do Laudo do Corpo de Bombeiros pelo órgão competente.

Ressaltamos que a empresa vem cumprindo todas as alterações/correções solicitadas, mas infelizmente temos que esperar a boa vontade por parte do órgão competente. (fls. 186 e 187)

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica esgota-se em 07/04/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato. Conforme informação do NRE de Foz do Iguaçu, a renovação do referido ato regulatório ainda não foi solicitada.



PROCESSOS Nº 259/18
Nº 260/18

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 127 e 140, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente habilitado para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quanto ao laboratório de Informática, a instituição de ensino utiliza um Sistema de Plataforma Virtual e os alunos possuem acesso a equipamentos de informática, com acesso à internet.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Líbano-Brasileiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional Líbano Brasileiro de Foz do Iguaçu Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Líbano-Brasileiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional Líbano Brasileiro de Foz do Iguaçu Ltda., de 21/12/14, excepcionalmente a 31/12/20.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 259/18
Nº 260/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) providenciar, de imediato, a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 07/04/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR